





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 08. DOS CONTRATOS:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	VALOR EM R\$
Nº 16107/2016/SMS/PMCG	A. COSTA COM. ATACACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	816.772,27
Nº 16105/2016/SMS/PMCG	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.274.613,00
Nº 16108/2016/SMS/PMCG	LARMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E MAT. MÉDICO HOSP. LTDA	1.340.100,00
Nº 16109/2016/SMS/PMCG	NNMED DISTRIB. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	962.266,67
Nº 16106/2016/SMS/PMCG	UNI HOSPITALAR LTDA	82.220,00

<sup>1</sup> DATA DA ASSINATURA: 01/02/2016 ; DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/02/2016 ; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do termo de contrato

### INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Auditoria em seu relatório inicial (fls. 574/579) informou que a modalidade de licitação foi determinada nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17.07.02, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições contidas no art. 15 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e Regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 3.104 de 14 de abril de 2004 e Decreto Federal, 7.892/13, bem como, as normas editadas neste instrumento convocatório e demais legislações atinentes à espécie (fls. 31/32)

Informou também que foram apresentados o Parecer jurídico fls. 102/111 e dentre outros documentos, constatou a ausência nos autos de pesquisa de mercado (cotação de preço) ou critério para estipular o valor do bem ou serviço a ser executado, nos termos do art. 43, Inc. IV da Lei 8.666/93, ou comprovação de que os preços contratados estão compatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais (como por exemplo, ANVISA).

Diante da ausência constatada, a Auditoria sugeriu a citação da autoridade competente.

Devidamente citada, a Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto apresentou as justificativas pertinentes, bem como juntou os documentos solicitados (fls. 6/27)

Após da análise da defesa, a Auditoria entendeu que ficaram elididas as falhas mencionadas no relatório inicial e concluiu pela regularidade da presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16.512/2015/SMS/FMS/PMCG – Menor Preço e dos contratos dela decorrente.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

### VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público, pelo(a):

- a) REGULARIDADE do procedimento de licitação, Pregão Presencial nº 16.512/2015/SMS/FMS/PMCG – Menor Preço, bem como dos Contratos 16105 a 16109/2016/SMS/PMCG, dele decorrentes, no seu aspecto formal;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- b) ENCAMINHAMENTO de cópia desta decisão à Prestação de Contas Anual, exercício de 2015, do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande para verificar a execução contratual.
- c) ARQUIVAMENTO destes autos

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 01206/16 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:*

- I. *JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 16.512/2015/SMS/FMS/PMCG – Menor Preço, bem como os Contratos 16105 a 16109/2016/SMS/PMCG, dele decorrentes, no seu aspecto formal;*
- II. *ENCAMINHAR cópia desta decisão à Prestação de Contas Anual, exercício de 2015, do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande para verificar a execução contratual.*
- III. *DETERMINAR o arquivamento destes autos.*

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Março de 2017 às 10:47



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2017 às 09:59



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:17



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO